



S. R.

# TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO

## CONSELHO CONSULTIVO

### REGULAMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente regulamento institui as normas de funcionamento interno do conselho consultivo do Tribunal Judicial da Comarca do Porto.

#### Artigo 2.º

##### Composição e Funcionamento

1. O conselho consultivo é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente do tribunal, que preside;
- b) Magistrado do Ministério Público coordenador;
- c) Administrador judiciário;
- d) Um representante dos juízes da comarca;
- e) Um representante dos magistrados do Ministério Público da comarca;
- f) Um representante dos oficiais de justiça em exercício de funções na comarca;
- g) Um representante da Ordem dos Advogados, com escritório na comarca;
- h) Um representante da Câmara dos Solicitadores, com escritório na comarca;
- i) Dois representantes dos municípios integrados na comarca;
- j) Representantes dos utentes dos serviços de justiça, cooptados pelos demais membros do conselho, no máximo de três.

2. Por convocação do respectivo presidente, podem, ainda, participar nas reuniões do conselho consultivo, sem direito a voto, quaisquer pessoas ou entidades cuja presença seja considerada necessária para esclarecimento dos assuntos em apreciação.

3. O exercício dos cargos do conselho consultivo não é remunerado, havendo lugar ao pagamento de ajudas de custo, quando solicitado, aos representantes referidos nas alíneas d) a h) do n.º 2, desde que as reuniões do conselho consultivo impliquem deslocações entre municípios.

#### Artigo 3.º

##### Competências

Para além das competências legalmente estabelecidas, incumbe igualmente ao conselho



S. R.

# TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO

## CONSELHO CONSULTIVO

consultivo dar parecer e pronunciar-se sobre qualquer assunto que o presidente ou um terço dos membros entendam submeter à sua apreciação.

### Artigo 4.º

#### Princípio de cooperação

O exercício das funções dos membros do conselho consultivo rege-se pelo princípio da cooperação.

### Artigo 5.º

#### Escolha dos membros

1. Os membros do conselho consultivo a que aludem as alíneas d), e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º são eleitos pelos seus pares, nos termos do regulamento eleitoral aprovado pelo conselho de gestão e que constitui o anexo I do presente regulamento.

2. Os membros a que se referem as alíneas g), h) e i) do n.º 1 do mesmo artigo são indicados pelas entidades representadas.

3. Os membros mencionados na alínea j) do n.º 1 do mesmo artigo são cooptados, nos termos do artigo seguinte.

### Artigo 6.º

#### Procedimento de cooptação

1. A cooptação dos membros a que alude a al. j) do n.º 1 do artigo 2.º pode fazer-se por designação individual ou por designação da entidade que procederá à sua indicação.

2. O presidente do conselho consultivo designa o dia, a hora e o local da reunião para cooptação desses membros.

3. Na reunião, após discussão prévia, o conselho consultivo define:

a) O perfil dos membros a cooptar ou a natureza das entidades a quem pode ser solicitada a sua indicação;

b) O número de membros a cooptar.

4. De seguida, os membros cooptantes apresentam propostas de membros a cooptar e/ou de entidades a quem solicitar a sua indicação, no máximo de dois por cooptante, sendo organizada uma relação nominal das pessoas e entidades assim indigitadas.

5. Esta relação deve conter nomes em número igual ou superior ao dos membros a cooptar, repetindo-se a operação as vezes necessárias para o efeito.



S. R.

## **TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO**

### **CONSELHO CONSULTIVO**

6. Posteriormente é distribuído a cada membro cooptante um boletim de voto, do qual constem os nomes de todas as pessoas e entidades indigitadas, por ordem alfabética, figurando à frente de cada nome um quadrado em branco, destinado a assinalar a escolha do cooptante.

7. Cada cooptante assinala com uma cruz os quadrados correspondentes aos indigitados em que vota, não podendo votar num número de indigitados superior ao do número de membros a cooptar.

8. Se no boletim de voto for aposto um número superior, consideram-se não escritos os últimos nomes que excederem o número de membros a cooptar.

9. Consideram-se designados os indigitados que obtiverem o maior número de votos.

10. Em caso de empate repete-se a votação entre os indigitados igualmente votados.

11. O procedimento descrito nos pontos 6 a 10 poderá ser dispensado no caso de haver unanimidade quanto às pessoas a cooptar e/ou entidades a quem solicitar a sua indicação.

12. O presidente do conselho consultivo solicita às entidades que tiverem sido designadas a indicação dos membros a cooptar.

13. Em caso de não aceitação, serão designados os membros ou contactadas as entidades que se seguirem em número de votos.

#### **Artigo 7.º**

##### **Mandato**

1. O mandato dos membros do conselho consultivo a que aludem as alíneas d), e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º tem a duração de três anos, a contar da eleição, podendo ser objeto de uma única renovação por igual período.

2. O mandato dos membros a que aludem as alíneas g), h) e i) do n.º 1, do artigo 2.º tem a duração de três anos a contar da designação, podendo ser objecto de uma única renovação por igual período, sem prejuízo de poder cessar em momento anterior em virtude da indicação de novos representantes por parte das entidades representadas.

3. O mandato dos membros cooptados, a que alude a alínea j) do n.º 1, do artigo 2.º, tem a duração de três anos, a contar da designação, podendo ser objecto de uma única renovação por igual período.

#### **Artigo 8.º**

##### **Reuniões**

1. O conselho consultivo reúne ordinariamente uma vez por trimestre e



S. R.

## **TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO**

### **CONSELHO CONSULTIVO**

extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente do tribunal, por sua iniciativa ou mediante solicitação de um terço dos respectivos membros.

2. As reuniões serão marcadas com uma antecedência não inferior a quinze dias.
3. Em casos devidamente justificados, o prazo referido no número anterior poderá ser encurtado.
4. Por regra, as reuniões do conselho consultivo são realizadas na sala de reuniões sita no Edifício Camões, no Porto.

### **Artigo 9.º**

#### **Ordem de trabalhos**

1. As reuniões do conselho consultivo seguem a ordem de trabalhos previamente estabelecida.
2. Qualquer membro do conselho consultivo poderá propor ao presidente a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos, desde que o faça até oito dias antes da data da respetiva reunião.
3. Findo este prazo, só apenas em casos devidamente justificados poderão ser aditados à ordem de trabalhos, como pontos prévios, assuntos de carácter urgente.
4. A ordem de trabalhos é elaborada pelo presidente e remetida a todos os membros do conselho consultivo, juntamente com a restante documentação preparatória da reunião, com oito dias de antecedência.
5. Os pontos prévios são comunicados aos membros do conselho consultivo logo após o respectivo conhecimento.
6. Nos casos referidos no número 4 do presente artigo, a ordem de trabalhos é remetida juntamente com a convocatória para a reunião.

### **Artigo 10.º**

#### **Quórum e deliberações**

1. O conselho consultivo funciona com a presença da maioria simples dos seus membros.
2. Volvidos 30 minutos da hora marcada para o início da reunião sem que esteja reunido o quórum referido no número anterior, o conselho consultivo funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.
3. As deliberações do conselho consultivo são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade.



S. R.

## **TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO**

### **CONSELHO CONSULTIVO**

#### **Artigo 11.º**

##### **Modo de votação**

1. As votações realizam-se por manifestação expressa no acto.
2. Pode qualquer dos membros do conselho consultivo requerer que a votação se faça por voto secreto, o que será objecto de votação.
3. Havendo empate em votação por voto secreto, abre-se novo período de discussão, procedendo-se depois a nova votação.
4. Se se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal, pela ordem inversa das alíneas do n.º 1 do artigo 2.º, fazendo-se a votação dos membros referidos na alínea i) e j) por ordem alfabética do nome dos membros.

#### **Artigo 12.º**

##### **Declarações de voto**

Os membros do conselho consultivo podem fazer declarações de voto, que ficarão consignadas em acta.

#### **Artigo 13.º**

##### **Comissões especializadas**

1. Por iniciativa do presidente ou sob proposta de um terço dos seus membros, quando a natureza e a especificidade das matérias o justificar, poderão ser constituídas comissões especializadas incumbidas de preparar o parecer do conselho consultivo.
2. A comissão criada nos termos do número anterior extingue-se logo após a emissão do parecer cuja preparação demandou a sua criação.

#### **Artigo 14.º**

##### **Projectos de pareceres**

1. Os projectos de pareceres são elaborados por um membro do conselho consultivo designado pelo presidente.
2. Os restantes membros do conselho consultivo podem participar na elaboração do projecto mediante a remessa de estudos, propostas ou sugestões.
3. Para a elaboração dos pareceres ou apresentação de estudos, propostas ou sugestões, os membros do conselho consultivo podem solicitar aos serviços do Tribunal, da Procuradoria, da Ordem dos Advogados, da Câmara dos Solicitadores ou da Direcção-Geral da Administração da



S. R.

# **TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO**

## **CONSELHO CONSULTIVO**

Justiça as informações de que careçam e que a lei não considere de carácter sigiloso.

### **Artigo 15.º**

#### **Documentação das reuniões**

1. A elaboração das actas das reuniões do conselho consultivo compete ao secretariado de apoio ao gabinete de gestão.
2. As actas mencionam o dia, a hora e o local da realização da reunião, identificam as pessoas presentes e documentam, por súmula, os assuntos submetidos ao conselho consultivo e as deliberações tomadas.
3. Depois de elaboradas, as actas são enviadas para todos os membros do conselho consultivo, para que possam pronunciar-se sobre o seu teor e sugerir as correcções ou alterações que tiverem por adequadas, no prazo de 5 dias.
4. A versão final da acta será assinada por todos os membros que participaram na reunião.

### **Artigo 16.º**

#### **Forma das comunicações**

O envio da convocatória, da ordem de trabalhos, dos pontos prévios e das actas é feito, preferencialmente, por correio electrónico, para o endereço para o efeito indicado por cada um dos membros.

### **Artigo 17.º**

#### **Revisão**

O presente regulamento pode ser revisto por proposta do presidente ou de qualquer um dos seus membros e mediante aprovação de dois terços desses membros.

### **Artigo 18.º**

#### **Entrada em vigor**

Este regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo conselho de gestão.